

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário qualificado	Execução, reparação e conservação de estruturas e peças metálicas.	Serralheiro civil	Operário principal Operário	1
	Reparação e manutenção de circuitos de água.	Canalizador	Operário principal Operário	1
	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico com graus de complexidade variáveis no âmbito da tanoaria, construção civil, armazém e adega.	Operário qualificado . . .	Operário principal Operário	26

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 120/2001

de 23 de Fevereiro

De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, o património imobiliário titulado pelos centros regionais de segurança social (entretanto extintos) será transferido para a titularidade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social mediante portaria do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Nesse sentido, impõe-se dar cumprimento à citada disposição legal, transferindo para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social o denominado «Bairro da Casa do Povo de Casa Branca», sito na freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, constituído por 30 habitações, de que era proprietário o extinto Centro Regional de Segurança Social do Alentejo e que passou, entretanto, para a titularidade do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º É transferido para a titularidade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, independentemente de quaisquer formalidades, o denominado «Bairro da Casa do Povo de Casa Branca», sito na freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, constituído por 30 habitações, inscritas na matriz predial da referida freguesia sob os artigos 859 a 888 e descritas na Conservatória do Registo Predial de Sousel sob o n.º 938.

2.º O disposto na presente portaria constitui título bastante de transmissão da propriedade, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 24 de Janeiro de 2001.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 121/2001

de 23 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1017/2000, de 25 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caça de Vale de Porco a zona de caça associativa de Vale de Porco (processo n.º 2357-DGF), situada nas freguesias de Vale de Porco e Mogadouro, município de Mogadouro, com uma área de 1124 ha.

Considerando, porém, que após a publicação da portaria acima referida constatou-se existirem 675 prédios sem acordo dos respectivos titulares incluídos na zona de caça;

Considerando, por outro lado, que o número de prédios sem acordo incluídos na zona de caça inviabiliza a aplicação das normas de ordenamento cinegético inerentes à constituição da mesma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 32.º, na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 1017/2000, de 25 de Outubro, que concessionou à Associação de Caça de Vale de Porco a zona de caça associativa de Vale de Porco (processo n.º 2357-DGF).

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Janeiro de 2001.

Portaria n.º 122/2001

de 23 de Fevereiro

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 70/89, de 2 de Março, o quadro de pessoal da Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite (ACACSA) é fixado por portaria do ministro da tutela, que aprova igualmente o Regulamento Interno, nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Esta portaria inclui anexos que se referem às carreiras profissionais e respectivo enquadramento e aos conteúdos funcionais das várias categorias profissionais porque se distribui o pessoal da ACACSA, matérias que são igualmente objecto de regulação em sede de Regulamento Interno.

Verifica-se presentemente que o enquadramento das carreiras profissionais e os conteúdos funcionais estipulados no Regulamento Interno aprovado em 29 de Setembro de 1997 não foram ainda estabelecidos na portaria a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 70/89, de 2 de Março.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 70/89, de 2 de Março, o seguinte:

Os anexos II e III da Portaria n.º 12/90, de 9 de Janeiro, na redacção que lhes foi dada pela Portaria n.º 719/96, de 10 de Dezembro, são substituídos pelos anexos I e II à presente portaria, cujos efeitos se reportam a 1 de Novembro de 1997.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura, em 5 de Fevereiro de 2001.

ANEXO I

Categorias profissionais e respectivo enquadramento

Carreiras e categorias profissionais		Níveis de enquadramento e escalões de progressão								
Carreiras	Categorias profissionais	Níveis	Escalões							
			1	2	3	4	5	6	7	8
Agente auxiliar	Auxiliar administ. . . .	1	(*) 135	(*) 150	(*) 165	(*) 180	(*) 195	(*) 210	(*) 230	(*) (M) 245
	Motorista	2	(*) 160	(*) 175	(*) 190	(*) 205	(*) 220	(*) 235	(*) 250	(*) 270
Agente administrativo.	Emp. administ.	3	(*) 210	(*) 225	(*) 240	(*) 255	(*) 270	(*) 285	(*) (M) 300	(M) 315
	Emp. administ. princ. Secretária de depart.	4	(*) 245	(*) 270	(*) 295	(*) 320	(*) 340	(*) 360	(*) (M) 385	(*) (M) 405
Agente técnico	Secretária de direcção Operador de sist. inf. Ag. técnico especial. Agente de controlo . . .	5	(*) (a) 260 (*) 320	(*) 365	(*) 405	(*) 440	(*) 485	(*) 530	(*) (M) 575	(*) (M) 615
Agente sénior	Agente sénior de controlo. Agente sénior especializado. Analista de sist. inf. . .	6	(*) (a) 375 (*) 445	(*) 510	(*) 550	(*) 600	(*) 650	(*) (M) 700	(*) (M) 760	(*) (M) 820

(*) Índice de referência: índice 100 da função pública.

(a) Só durante o período experimental.

(M) Evolução por mérito.

ANEXO II

Caracterização das carreiras profissionais (conteúdo funcional)

Auxiliar administrativo. — Vigia as entradas e saídas, controlando a presença de pessoas estranhas à Agência; presta informações aos visitantes, encaminhando-os para os serviços ou funcionários devidos; entrega e recebe a correspondência no correio ou outro local; executa recados; assegura reproduções por fotocópia e arquivo de documentos e publicações.

Motorista. — Assegura o transporte de pessoas, correio e cargas, conduzindo diversos tipos de veículos motorizados e zelando pela conservação dos mesmos.

Empregado administrativo. — Preparam, dactilogramam, classificam, registam e arquivam documentos e correspondência, registam e tratam dados contabilísticos ou outros, servindo-se para tanto dos processos de tratamento de texto ou de cálculo que sejam determinados.

Empregado administrativo principal. — Executa as tarefas de empregado administrativo com autonomia significativa quanto às metodologias empregues.

Secretária de departamento. — Estenografam e dactilogramam documentos e correspondência; classificam e distribuem correspondência; marcam e registam os compromissos profissionais dos seus superiores hierárquicos, relembrando-os aos interessados; mantém actualizadas as suas agendas de trabalho; estabelece as ligações por telefone e transmite mensagens; recebe, anuncia e encaminha pessoas; prepara *dossiers*, reuniões e sessões de trabalho; assegura o arquivo do departamento.

Secretária de direcção. — Além das tarefas cometidas às secretárias de departamento, redige e dactilografa, em português ou outra língua, documentos e correspondência a partir de notas por si tomadas ou de indicações sumárias que lhe sejam fornecidas; reúne elementos de suporte para decisões superiores, compilando documentação e informação pertinentes; transmite deci-

sões; redige actas, dactilografa-as e assegura a sua distribuição, bem como das circulares e ordens de serviço.

Operador do sistema informático. — Assegura e controla o funcionamento de computadores e equipamentos periféricos; instala programas; regista e trata dados em suporte informático; identifica avarias e promove a sua reparação; apoia e dá formação a outros operadores do sistema.

Agente técnico especializado. — Executa tarefas que exigem formação técnica específica, conformes à sua formação escolar ou profissional, sob a orientação de um agente sénior especializado ou da direcção.

Agente de controlo. — Executa acções de inspecção e controlo da aplicação das regras de candidatura e atribuição e pagamento das ajudas ao sector do azeite, junto dos seus beneficiários, suas associações e lagares, bem como junto de outros agentes económicos, dentro ou fora da fileira oleícola, com os quais os beneficiários da ajuda tenham procedido a transacções relevantes, com vista a verificar a existência e regularidade das operações relatadas pelos beneficiários. Registam o resultado das suas verificações nos impressos próprios e elaboram relatórios da sua actuação que acompanham ou não das suas conclusões. Deparando-se com situações irregulares, registam os seus factos constitutivos, recolhem prova dos mesmos e tentam identificar os seus responsáveis. Podem participar em outras acções de controlo por determinação superior. Pode orientar a actividade de outros técnicos.

Agente sénior especializado. — Realiza estudos e executa tarefas que requerem qualificações específicas conformes à sua formação escolar e profissional; elabora, no âmbito da sua autonomia, interpreta e aplica conjuntos de normas, regras de procedimento e instruções da sua área de especialidade; prepara directrizes para aprovação superior; pode exercer funções de coordenação ou similares.

Agente sénior de controlo. — Executa as tarefas de agente de controlo com autonomia significativa quanto às metodologias empregues, elabora relatórios sectoriais; pode exercer funções de coordenação ou similares.

Analista de sistemas informáticos. — Avalia as necessidades da Agência em matéria de processamento e tratamento automático da informação; avalia e determina as soluções que melhor correspondem às necessidades da Agência, tendo em conta o quadro de referência de opções que lhe seja fixado pela direcção; testa as soluções fornecidas, com vistas à sua aceitação ou rejeição; analisa os resultados obtidos com os meios empregues e promove a optimização destes, determinando os procedimentos a observar por operadores e utilizadores. Pode dirigir a instalação de soluções informáticas. Pode exercer funções de coordenação ou similares.

Portaria n.º 123/2001

de 23 de Fevereiro

O exame com vista à obtenção da carta de caçador, previsto no artigo 21.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro (Lei de Bases Gerais da Caça), tem como finalidade apurar se o interessado possui a aptidão e conhecimentos necessários para o exercício da caça.

Pela presente portaria definem-se os termos, os conteúdos das provas e o processo do exame para obtenção da carta de caçador.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 62.º a 64.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º

Provas de exame

1 — O exame para obtenção da carta de caçador é constituído por uma prova teórica escrita e, no caso da carta de caçador «com arma de fogo», de «arqueiro-caçador» e de «cetreiro», por uma prova prática ou teórico-prática, de acordo com as seguintes situações:

- a) Os candidatos que pretendam obter a carta de caçador com a especificação «com arma de fogo» realizam uma prova teórica e uma prova prática;
- b) Os candidatos que pretendam obter a carta de caçador com as especificações de «arqueiro-caçador» ou de «cetreiro» realizam a prova teórica necessária para a obtenção da carta de caçador com a especificação «sem arma de caça nem ave de presa» e uma prova teórico-prática englobando perguntas específicas respectivamente sobre a caça com arco ou besta e com aves de presa;
- c) Os candidatos que sejam titulares da carta de caçador e pretendam outra especificação realizam sempre uma prova teórico-prática relativa à especificação pretendida;
- d) Os candidatos não titulares da carta de caçador que pretendam obter no mesmo ano mais de uma especificação são sujeitos às provas seguintes:
 - i) No caso de uma das especificações pretendidas ser «com arma de fogo», realizam a prova teórica e a prova prática respectivas e as provas teórico-práticas correspondentes às outras especificações;
 - ii) No caso de as especificações pretendidas não incluírem «com arma de fogo», realizam a prova teórica do exame prevista no n.º 2.º, n.º 1, e as provas teórico-práticas correspondentes às especificações pretendidas.

2 — A aprovação nas duas provas de exame a que se refere a segunda parte do número anterior deve ter lugar no mesmo ano civil, sob pena de não serem consideradas válidas para efeitos de obtenção da carta de caçador.

3 — As provas de exame incidem sobre a legislação da caça e as matérias constantes do manual editado pela Direcção-Geral das Florestas.

4 — A prova prática ou teórico-prática é realizada depois da prova teórica de exame, no mesmo dia ou posteriormente.

5 — Excepcionalmente e quando o número de inscrições o justifique, a prova teórica de exame pode ser substituída por prova oral, destinada a candidatos que declarem não saber ler nem escrever, nos termos e condições a definir por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6 — São considerados aptos no exame para obtenção da carta de caçador com a especificação «sem arma de caça nem ave de presa» os candidatos que obtenham aprovação na prova teórica.